

**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO E REGISTRO**

COMUNICADO LIX

(10/12/2021)

Prorrogação do início de vigência do Capítulo I da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021

1. Após a publicação da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, esta Coordenação recebeu diversos pedidos de esclarecimento acerca da nova disposição quanto à abertura, a laboratórios estrangeiros, para realização de ensaios em todos os tipos de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, tendo sido apresentados novos argumentos acerca desse cenário, notadamente sobre condições desiguais de atuação entre laboratórios nacionais e os estrangeiros, no que tange à adoção de normas técnicas e verificações extras (manual de instruções, documentação de importação e marcação) a que estão encarregados os laboratórios nacionais. Essa situação dispar poderia afetar a atuação dos laboratórios nacionais em termos de competitividade frente os laboratórios estrangeiros.
2. Diante das argumentações trazidas e até que se avalie a necessidade de eventuais ajustes da nova regulamentação, a **Portaria MTP nº 899, de 09 de dezembro de 2021**, prorrogou até 10 de março de 2022 o início da vigência das seguintes partes da Portaria MTP nº 672, de 2021:
 - **Capítulo I - Procedimentos de avaliação de equipamentos de proteção individual, previstos na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06), Seções I a IX; e**
 - **Anexos I a IV.**
3. Desse modo, no que diz respeito à avaliação de EPI, durante o período que durar a referida prorrogação, deverão ser observadas as disposições constantes da Portaria nº SEPRT nº 11.437, de 06 de maio de 2020.
4. Salienta-se que a vigência da Seção X do Capítulo I, referente às disposições transitórias, não foi incluída na prorrogação. Assim, a partir de 10/12/2021, já estão valendo as seguintes regras:
 - **Art. 41:** Até **8/2/2022**, deverá ser apresentado o **Certificado de Conformidade** emitido no âmbito do Sinmetro dos seguintes equipamentos, cujo Certificado de Aprovação – CA foi emitido durante o período de suspensão da certificação compulsória:
 - I - luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico de borracha natural e de misturas de borrachas natural e sintética;
 - II - luvas de proteção contra agentes biológicos, não sujeitas ao regime de vigilância sanitária, de borracha natural, borracha sintética, misturas de borracha natural e sintética, e de policloreto de vinila.

A não apresentação do Certificado de Conformidade ensejará a suspensão do respectivo CA.

- **Art. 43:** Os Certificados de Aprovação dos EPI listados abaixo, que estejam válidos até 30/6/2022, poderão ter sua validade prorrogada até 30/6/2023:

I - respirador purificador de ar não motorizado tipo peça um quarto facial;

II - respirador semifacial ou facial inteira, com filtros para material particulado, com filtros químicos ou com filtros combinados;

III - respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido; e

IV - respirador de adução de ar tipo máscara autônoma.

As empresas interessadas na prorrogação de validade dos respectivos Certificados de Aprovação deverão observar os requisitos descritos no parágrafo 1º do artigo 43 da Portaria MPT nº 672, de 2021.

5. Ressalta-se, ainda, que, para fins de avaliação de EPI, até 8/5/2022, continuam sendo aceitos relatórios de ensaios elaborados por laboratórios de ensaio ainda não acreditados pelo Inmetro e que já se encontram credenciados pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.

Coordenação de Normatização – CNOR/ CGSST/ SIT

Esplanada dos Ministérios Bloco F, Ed. Anexo, Ala B, CEP 70059-900, Brasília-DF

Endereço Internet: www.gov.br/sit Endereço de e-mail: epi.sit@economia.gov.br